



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.516

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.036, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Dispõe sobre a estadualização da estrada que interliga a Rodovia PB-238 ao Distrito São Sebastião, no Município de Cacimbas, neste Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada vicinal que liga a Rodovia PB-238 ao Distrito São Sebastião, no Município de Cacimbas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

LEI Nº 11.037, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 265 de 23 de outubro de 2017, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Gervásio Maia, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Casa Militar do Governador, a Gerência Executiva de Planejamento e Fiscalização de Aeródromos e Helipontos (GEAH), que será responsável pela administração, manutenção, operação e exploração dos aeródromos e helipontos do governo estadual, bem como pela segurança das operações aéreas neles realizadas.

Parágrafo único. A estrutura administrativa da GEAH é a constante do Anexo Único desta Lei, que passará a fazer parte do item 2 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, cujos cargos podem ser providos por militares ou civis, com exceção do cargo de Gerente Executivo de Planejamento e Fiscalização de Aeródromos e Helipontos, privativo de militar estadual.

Art. 2º A Casa Militar do Governador poderá acionar a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT) para suprir a necessidade de construção, ampliação e reforma dos aeródromos e helipontos.

Parágrafo único. As solicitações da Casa Militar do Governador poderão ser atendidas pela SEIRHMACT diretamente ou por seus órgãos vinculados.

Art. 3º A alínea “k” do inciso I do art. 3º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido do item 7:

“7. administrar, manter, operar, explorar e homologar os aeródromos e helipontos e garantir a segurança das operações aéreas neles executadas.”

Art. 4º O item 12 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, fica acrescido do cargo de Diretor da Cadeia Pública de Cubati, símbolo CSP-5.

Art. 5º No item 17 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, o cargo de “Gerente Operacional de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia” passa a denominar-se de “Gerente Operacional de Fiscalização do Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia”, mantidos o quantitativo e a simbologia do cargo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de dezembro de 2017.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

ANEXO ÚNICO

2 – Secretaria de Estado do Governo, integrada pela Casa Civil do Governador e Casa Militar do Governador

Cargo	Símbolo	Quantitativo
Gerente Executivo de Planejamento e Fiscalização de Aeródromos e Helipontos.	CGF-1	1
Gerente Operacional de Apoio Administrativo.	CGF-2	1
Gerente Operacional de Segurança, Operações e Manutenção.	CGF-2	1
Chefe de Aeródromo e Helipontos.	CGF-3	12

LEI Nº 11.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Concede redução na base de cálculo do ICMS, em relação às operações e prestações realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, altera as Leis nºs 5.127, de 27 de janeiro de 1989, 6.379, de 2 de dezembro de 1996, 8.445, de 28 de dezembro de 2007, 10.094, de 27 de setembro de 2013 e 10.758, de 14 de setembro de 2016, revoga a Lei nº 8.814, de 09 de junho de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida, a partir de 1º de janeiro de 2018, a base de cálculo do ICMS nas operações e prestações realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecidas neste Estado, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º desta Lei será concedido na forma de redução do percentual efetivo do ICMS devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, e determinado de acordo com o Anexo Único desta Lei, nos termos do § 20 do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e arts. 31 e 32 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989, passa a vigorar:

I – acrescida dos §§ 4º e 5º ao art. 8º, com as respectivas redações:

“§ 4º É vedada a utilização de Documento de Arrecadação Estadual - DAR para o pagamento da Taxa Trimestral de Autorização de Emissão de Documentos Fiscais Eletrônicos de valor inferior a 0,2 (dois décimos) da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB.

§ 5º A Taxa Trimestral de Autorização de Emissão de Documentos Fiscais Eletrônicos a recolher sob um determinado código de receita, que no período de apuração, resultar inferior a 0,2 (dois décimos) da UFR-PB, deverá ser adicionado à taxa trimestral de mesmo código, correspondente aos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a 0,2 (dois décimos) da UFR-PB, quando, então, será pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração.”;

II – com as seguintes taxas e seus respectivos códigos da “Tabela D” - Taxa de Utilização de Serviços Públicos, revogados:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO FATO GERADOR	FATOR X UFR/PB LICENÇAS		VALOR UNIT X N° DOC. FISCAIS EMITIDOS.
		POR REG.	POR UNID.	POR TRIMESTRE
7.01.00	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS			
7.01.01	AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, POR PEDIDO		0,30	
7.01.05	INSCRIÇÃO CADASTRAL DE CONTRIBUINTE DO ICMS	0,60		
7.01.07	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS FISCAIS, EM CASO NÃO ESPECIFICADOS		0,30	
7.03.02	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE	0,50		
7.03.03	REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM FUNÇÃO DA SUSPENSÃO OU BAIXA DE ATIVIDADE	0,60		
7.03.04	AUTENTICAÇÃO DE LIVROS FISCAIS (POR LIVRO)		0,10	
7.03.06	ANOTAÇÃO PELA TRANSFERÊNCIA DE FIRMA OU QUALQUER ALTERAÇÃO	0,30		

Art. 4º A Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, passa a vigorar:

I – com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) incisos IV do § 1º e VI do § 4º, do art. 3º:

“IV – sobre a entrada, no estabelecimento do contribuinte, de mercadoria ou bem oriundos de outra unidade da Federação, destinados a uso, consumo ou ativo imobilizado.”;

“VI – o consumo ou a integração ao ativo imobilizado de mercadoria produzida pelo próprio estabelecimento ou adquirida para industrialização ou comercialização.”;

b) inciso XIV do art. 12:

“XIV – da entrada, no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria ou bem oriundos

de outra unidade da Federação, destinado a uso, consumo ou ativo imobilizado;”;

c) inciso V do § 1º do art. 29:

“V – estando enquadrada no “caput” deste artigo, seja destinatária, em operação interestadual, de mercadoria ou bem destinado a uso, consumo ou ativo imobilizado do estabelecimento;”;

d) “caput” do art. 44:

“Art. 44. Para fins de compensação do imposto devido, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo imobilizado ou ao recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.”;

II – acrescida dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) inciso VIII ao § 1º do art. 3º:

“VIII – sobre a transferência de propriedade do veículo automotor para pessoa física ou outra pessoa jurídica, por desincorporação do ativo imobilizado de estabelecimentos da empresa, inclusive dos localizados em outras unidades da Federação.”;

b) inciso XVII ao “caput” do art. 12:

“XVII – na hipótese do inciso XVII do “caput” do art. 12, o valor da operação, não podendo ser inferior ao estabelecido pela Secretaria de Estado da Receita para cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.”;

c) inciso XII ao “caput” do art. 13:

“XII – na hipótese do inciso XVII do “caput” do art. 12, o valor da operação, não podendo ser inferior ao estabelecido pela Secretaria de Estado da Receita para cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.”;

d) inciso XIII ao § 2º do art. 29:

“XIII – a pessoa jurídica atuante na atividade de produtor agropecuário, locação de veículos e arrendamento mercantil, que transfere a propriedade de veículo automotor para pessoa física ou outra pessoa jurídica, por desincorporação do ativo imobilizado de estabelecimentos da empresa, inclusive dos localizados em outras unidades da Federação, com habitualidade ou em quantidade que caracterize intuito comercial.”;

e) §§ 1º e 2º ao art. 54:

“§ 1º Fica dispensado o recolhimento do imposto em valor inferior a 0,2 (dois décimos) da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB.

§ 2º O ICMS a recolher sob um determinado código de receita, que no período de apuração, resultar inferior a 0,2 (dois décimos) da UFR-PB, deverá ser adicionado ao ICMS do mesmo código, correspondente aos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao previsto no § 1º deste artigo, quando, então, será pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração.”;

f) inciso XIV ao “caput” do art. 88:

“XIV – de 1 (uma) UFR-PB por documento, limitada a 10 (dez) UFR-PB por mês, aos que transmitirem com atraso para o Sistema SEFAZ/VIRTUAL, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, emitida em contingência.”.

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 8.445, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar:

I – com nova redação dada aos incisos III e V do “caput”:

“III – contratar serviços e adquirir equipamentos e software para ampliação e modernização da área de Tecnologia da Informação;”;

“V – executar ações e atividades direcionadas para o aprimoramento da Administração Tributária;”;

II – acrescido dos incisos VI e VII ao “caput”, com as respectivas redações:

“VI – construir ou reformar imóveis da Secretaria de Estado da Receita;

VII – contratar serviços e/ou comprar materiais, equipamentos e móveis para manutenção predial e/ou adequação de imóveis pertencentes à Secretaria de Estado da Receita.”.

Art. 6º A Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar:

I – com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) art. 90:

“Art. 90. Compete ao Conselho de Recursos Fiscais apreciar proposta de súmula para consolidar suas decisões reiteradas e uniformes.

§ 1º A proposta de súmula será de iniciativa dos Conselheiros do CRF ou dos representantes da Procuradoria Geral do Estado junto ao CRF.

§ 2º A proposta de súmula será aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho Pleno do CRF.

§ 3º Depois de publicada no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Receita - DOE-SER, a súmula terá efeito vinculante em relação à Administração Tributária Estadual e aos contribuintes e responsáveis.”;

b) art. 91:

“Art. 91. A súmula poderá ser revista ou cancelada por proposta dos Conselheiros do Conselho de Recursos Fiscais, ou dos representantes da Procuradoria Geral do Estado junto ao CRF.

§ 1º A revisão ou o cancelamento da súmula observará, no que couber, os procedimentos e critérios adotados para sua edição.

§ 2º A revisão ou cancelamento de súmula entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Receita - DOE-SER.”;

II – acrescida do art. 162 - A, com a seguinte redação:

“Art. 162 - A. Fica o Poder Executivo autorizado a remitar, por Processo Administrativo Tributário, crédito tributário cujo valor consolidado seja igual ou inferior a 0,2 (dois décimos) da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB.”;

III – com os seguintes dispositivos revogados:

a) inciso III do “caput” do art. 92;

b) inciso I do “caput” do art. 141.

Art. 7º O art. 2º da Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com as respectivas redações:

“§ 4º Os débitos decorrentes da não realização do depósito de que trata o “caput” no prazo legal, ficarão sujeitos a:

I – juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao da liquidação, acrescidos de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

II – multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 5º A multa de mora de que trata o § 4º deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o depósito.”.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 8.814, de 09 de junho de 2009, e suas alterações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos:

I – arts. 1º, 2º e 8º e ao Anexo Único, a partir de 1º de janeiro de 2018;

II – demais dispositivos, a partir desta publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

Publicada no dia 13/12/2017.

Republicada por ausência do Anexo Único.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO da Lei 11.031, de 12 de dezembro de 2017.

Percentual de redução a ser informado no PGDAS-D pelas empresas optantes pelo Simples Nacional

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Percentual de redução a ser informado no PGDAS-D
Até 180.000,00	63,23%
De 180.000,01 a 360.000,00	21,87%
De 360.000,01 a 720.000,00	17,32%
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,67%

ATO DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 2.947

João Pessoa, 13 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado,

RESOLVE criar a Comissão para Instalação do Memorial da Democracia, composta pelos membros a seguir enumerados, para abrigar toda documentação material e digital, bem como os depoimentos de vítimas da ditadura militar, colhidos pela Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba,

1 - Lúcia de Fátima Guerra Ferreira (Historiadora)

2 - Waldir Porfírio da Silva (Representante do Governo)

3 - Shara Rachel Silva Dutra de Medeiros (Arquivista e Servidora do Estado); e

4 - Lidiana Carvalho Cavalcanti (Secretária da Fundação Casa de José Américo - FCJA)


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 625/2017/SEAD.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E designar a servidora MAYANA FREIRE DE VASCONCELOS,



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Matrícula nº 164.411-4, para responder pela Gerência Operacional de Pesquisa de Preços da Secretaria de Estado da Administração, no período de 01/12/2017 até 31/01/2018, correspondente ao afastamento da titular ANA HELENA ALVES TAVARES DE FREITAS, para gozo de Licença Especial.

PORTARIA Nº 626/2017/SEAD

João Pessoa, 13 de dezembro de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **17.026.459-9/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LUIZ XAVIER DA ROCHA JUNIOR**, do cargo de Técnico de Radiologia, matrícula nº 162.858-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 627/2017/SEAD

João Pessoa, 13 de dezembro de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista, o que consta no Processo nº **17.026.445-9/SEAD**;

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº **556/2017/GS/SEAD**, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25.10.2017, que exonerou a servidora **EDIVANIA PORTO** do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 181.659-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 498/2017 /DEREH
EXPEDIENTE DO DIA: 07-12-2017

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e combinado com o & 1º Inciso II, da Lei Nº 10.660, de 28 de março de 2016 DEFERIU O(S) Processo(s) do(s) Profissional(is) do Grupo do Magistério de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionado(s):

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
17.018.503-6	89.735-3	CORINA HELENA LIMA DA COSTA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	VI	VII
15.022.537-7	129.438-5	MARCOS ANTONIO SOARES BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	V	VI

RESENHA Nº 499/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 06/12/ 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
17.024.305-2	APARECIDA ZUPPOLINI STROPP	087.739-5	1713/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.019.459-1	CARLOS EDUARDO BARBOSA AMORIM	180.529-1	1498/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.050.910-9	DEGIVALDO MONTEIRO DA SILVA	513.179-1	1577/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.025.129-2	FELIPE FERNANDES MARINHO	176.163-3	1683/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.025.275-2	JOSE CARLOS TIBIRIÇA PINHEIRO	112.218-5	1711/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.023.194-1	MARIA DE FATIMA GUIMARÃES DE MENEZES	071.202-7	1571/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.025.230-2	MARIA REJANE PEREIRA DA COSTA	-----	1714/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.024.094-1	ROSEMARY DE FÁTIMA DE LIMA GUIMARÃES	106.567-0	1708/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.023.688-9	RUBENS DANIEL PESSOA JUNIOR	087.652-6	1652/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 500/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 06/ 12/ 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
17.023.172-1	JOSE FERREIRA SOBRINHO	090.587-9	1681/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
17.023.742-7	JOSELITO FERNANDES DA SILVA	515.253-4	1673/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
17.023.439-8	LUCIANA PEREIRA DE ANDRADE	160.998-0	1728/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
17.024.490-3	RANGEL GOMES SOARES	182.028-1	1729/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO
17.024.729-5	VANDILMA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	151.044-4	1703/2017/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 501/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/ 12/ 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou os Processos de **FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
17.006.329-1	DARCI PEIXOTO DE FREITAS	161.446-1	1731/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.021.353-6	EDNALVA GALDINO GOMES ALBUQUERQUE	162.104-1	1771/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 502/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/12/2017

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER Nº	DESPACHO
17.025.894-7	FLAVIO RODRIGO ARAUJO FABRES	157.636-4	1748/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.026.049-6	ANTONIO MARCOS DE LIMA	174.335-0	1772/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 543/GS/SEAP/17

Em 12 de Dezembro de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Des. Silvio Porto;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 180/2017/CPS, oriundo da Cadeia Pública de Sumé; **RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **ILMA LACET XAVIER, Matrícula 108.842-4**, Agente Administrativo, atualmente lotado na Cadeia Pública de Sumé para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 542/GS/SEAP/17

Em 12 de Dezembro de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Bayeux;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 365/2017, oriundo da Cadeia Pública de Pilar; **RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **LEANDRO CESARIO DA SILVA, Matrícula 168.726-3**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Pilar para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 541/GS/SEAP/17

Em 12 de Dezembro de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição



Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Bayeux;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o requerimento datado em 07/12/2017;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **ANTONIO MARCELO REZENDE RIBEIRO**, Matrícula 181.615-2, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Pombal para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Wagner Sales de Góes Dória
Secretário de Estado

Processo n.º 201700004737

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria n.º 410/GS/SEAP/17, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Processo Administrativo Disciplinar n.º 201700004737.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, corroborando, desta forma com o parecer da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 13 de dezembro de 2017

Processo n.º 201700004738

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria n.º 409/GS/SEAP/17, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício n.º 0584/17-GD, oriundo da Direção da Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1 - Determinar a aplicação da penalidade de **20 (vinte) dias de SUSPENSÃO**, a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ANDRADE**, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 163.213-2, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) da remuneração diária por dia de suspensão, ficando a servidora obrigada a permanecer em serviço, nos termos do Art. 119, § 2º, por infringência do Art. 106, inciso XI e do Art. 107, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **restando comprovado** à responsabilidade da mesma nos fatos ora apurados, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 13 de dezembro de 2017

Processo n.º 201700005756

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria n.º 465/GS/SEAP/17, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício n.º 431/2016/NCAP, oriundo do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, que deu origem ao Processo n.º 201700004847.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, corroborando, desta forma com o parecer da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 13 de dezembro de 2017

Processo n.º 201700005960

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria n.º 082/GESIP/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 17 de outubro de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício n.º 644/2017/PRCGRG-gd, oriundo da Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa **integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em virtude de não ter restado comprovado a responsabilidade de servidores nos fatos ora apurados, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 29 de novembro de 2017

Processo n.º 201700005957

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria n.º 083/GESIP/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 17 de outubro de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício n.º 639/2017/PRCGRG-gd, oriundo da Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa **integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em virtude de não ter restado comprovado a responsabilidade de servidores nos fatos ora apurados, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 29 de novembro de 2017

Processo n.º 201700006194

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria n.º 084/GESIP/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27 de outubro de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício n.º 735/2017, oriundo da Penitenciária Regional de Sousa.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa **integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar a aplicação da penalidade de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** ao servidor FRANCISCO ESTRELA DOS SANTOS, mat. 902.726-2, em virtude de ter restado **comprovado a responsabilidade do servidor nos fatos ora apurados**, infringindo o Art. 106, incisos I e IX e o Art. 107, inciso XVII, respeitando o que reza os Arts. 117 e 119 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 29 de novembro de 2017

Waldemir Dias de Souza
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

PORTARIA Nº 007/2017 /SEDAM

João Pessoa, 05 de dezembro de 2017.

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVE** designar a servidora **DANIELLE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO BARBOSA**, CPF n. 977.593.684-53, Matrícula n. 183.318-9, como gestora do Contrato de n. 0001/2017, firmado com a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, no processo administrativo n. 12.000.000016.2017, que tramita nesta Secretaria.

RUBEN GERMANO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 233

João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Nomear EDMILSON CASTRO DE LIMA, para exercer cargo de Chefe da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito deste Departamento, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba / Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Portaria Conjunta nº 152

João Pessoa, 5 de dezembro de 2017.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos AGÊNCIA EXEC. DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAIBA e FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora AESA - 31.208 - AGÊNCIA EXEC. DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAIBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2017, que entre si celebram a (o) AGÊNCIA EXEC. DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAIBA e o (a) FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, relativo à IM-

PLEMENTAR ACOES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CAPACITAÇÃO TECNICA EM RECURSOS HIDRICOS, CONTRATAR PESSOA JURIDICA COM O OBJETIVO DE PROMOVER ATIVIDADES DIVERSAS QUE CONSTA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS HIDRICOS PROMOVENDO SUPORTE AOS COMITES DE BACIAS HIDROGRAFICAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
31	208	18	541	5004	4482	0287	3390	14	270	00081	20.000,00
31	208	18	541	5004	4482	0287	3390	30	270	00082	20.000,00
31	208	18	541	5004	4482	0287	3390	32	270	00083	30.000,00
31	208	18	541	5004	4482	0287	3390	33	270	00084	30.000,00
31	208	18	541	5004	4482	0287	3390	39	270	00085	100.000,00
										TOTAL	200.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldemir Dias de Souza
Secretário

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Diretor Presidente

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Diretor Presidente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 0202/2017/CG-GCG

João Pessoa-PB, 11 de dezembro de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008, e em consideração ao Ofício nº 0444/2017-DAL6, da lavra do Diretor da DAL,

RESOLVE:

1. **SUBSTITUIR** a 1º TEN QOA, matr. 516.932-1 AUZENI DE SOUZA OLIVEIRA, pela 1º TEN QOA, matr. 516.934-8 LUZIA CARNEIRO MACHADO, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 030/2017, cuja designação se deu através da Portaria nº 131/2017/ GCG-CG, publicada no DOE nº 16.426, de 03.08.2017.

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CGQOC
Comandante-Geral

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

EDITAIS E CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EDITAL DE CITAÇÃO 002/2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Comunicação Institucional, através da **Portaria 04/2017-SECOM**, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/11/2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

CITA, pelo presente EDITAL o Sr. **GILBERTO VIDERES DE SOUSA**, matrícula 128.214-0, com lotação nesta Pasta, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação do presente EDITAL, a comparecer na Av. João da Mata, S/N, bloco II, 6º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar razões e/ou justificativas por escrito, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, objetivando regularizar a sua situação no Processo acima citado, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017

FÁBIO DE BARROS ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EDITAL DE CITAÇÃO 001/2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,

PLINAR, designado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Comunicação Institucional, através da **Portaria 03/2017-SECOM**, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/11/2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do art. 137 da Lei Complementar nº58, de 30 de dezembro de 2003;

CITA, pelo presente EDITAL o Sr. **MARCONI FERREIRA DA SILVA**, matrícula 092.178-5, com lotação nesta Pasta, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação do presente EDITAL, a comparecer na Av. João da Mata, S/N, bloco II, 6º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar razões e/ou justificativas por escrito, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017, objetivando regularizar a sua situação no Processo acima citado, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017

FÁBIO DE BARROS ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR